

REVOGADA PELA
LEI 1.536/97

LEI Nº 1.453/95

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º) Proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice através da execução de benefícios de serviços programas e projetos condizentes.

Art. 2º) Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva.

Art. 3º) Respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza, ve dando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades.

Art. 4º) Primazia da responsabilidade do município na execução da política ' de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Art. 5º) Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S. - Órgão Superior de deliberação colegiada, instância delibetiva e participati- va de caráter permanente, vinculada a estrutura do órgão da administração pública municipal de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

Art. 6º) O Conselho é responsável pela coordenação e a execução da política local de Assistência Social, cujo os membros terão mandato de dois (2) anos' permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 7º) O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez (10) membros e respectivos suplentes, cujos os nomes são indicados a secretária Mu nicipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

Sim

- I) 05 Representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo:
- a) 01 (um) representante da secretaria Municipal de saúde e Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante do Departamento de desporto e lazer;
 - c) 01 (um) representatante da Secretaria municipal de Finanças;
 - d) 01 (um) representante da secretaria Municipal de Agricultura;

II) 05 representantes da Sociedade Civil escolhidos em seu foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ Único - São representantes da Sociedade Civil, os usuários, as organizações' Não-Governamentais de Assistência Social e entidades representativas de categoria profissionais; -C.M.A.S.. será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros para o mandato de 01 (um) ano, permitindo um única recondução por igual período.

III) O conselho contará com uma secretária executiva a qual terá sua estrutura' disciplinada em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Art. 8º) Atribuições do Conselho Municipal de Assistencia Social.

I) Definir e avaliar a política Municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Iúna.

§ Único - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos benefícios ' abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus di reitos.

III) Normatizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência social no Município de Iúna.

IV) Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das ONGS e OGS no município de Iúna;

V) Fiscalizar as entidades e Organizações de Assistência Social no município;

VI) Cancelar o registro das entidades sociais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei;

VII) Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem ' como dos recursos oferecidos pelo público e dos critérios para sua concessão;

VIII) Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social. Opinar sobre o orçamento Municipal destinado a Assistência Social;

IX) Aprovar valores e critérios de transferências e aplicações de recursos financeiros à entidades não governamentais e governamentais de Assistência Social;

- X) Convocar de 02 em 02 anos a Conferência Municipal de Assistência Social avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social;
- XI) Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de assistência;
- XII) Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneça esclarecimento e subsídios para as questões pertinentes.
- XIII) Incentivar a realização de estudos de pesquisas na área da Assistência Social, sugerir medida de controle e avaliação;
- XIV) Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

§ Único - A função de membros do C.M.A.S., é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º) Poderá ser estabelecido outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, idoso e a nutriz, e nos casos de calamidade pública previamente aprovado pelo conselho. Como também, conceder pagamento de auxílio natalidade e funeral às famílias cuja renda per-capta seja inferior a um (010 salário mínimo)

CAPÍTULO V

Art. 10º) Fica criado o Fundo Municipal para Assistência Social como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos, estabelecidos nesta Lei, que será aplicada de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º) O Conselho local de Assistência social será a instância de levantamento das necessidades e de controle das ações nas regiões do município.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 12º) O fundo que se trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos :

- I) Dotações a serem consignadas anualmente na Lei orçamentária do município , destinada a execução das Ações de Assistência Social;
- II) Transferência da União através do F.N.A.S.
- III) Transferência do recurso do governo estadual, auxílios, contribuições e ligados que lhe venham ser destinado;
- IV) Doações.
- V) Recursos de convênios;

- VI) Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados;
- VII) Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente.

SEÇÃO II

COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 13º) Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I) - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública responsável por aplicar os recursos destinados à Assistência Social;
- II) Registrar os recursos orçamentários oriundos do município, do Estado e da União;
- III) Registrar os recursos oriundos de convênios, doações e outros;
- IV) Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;
- V) Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e manter controle escritural dos recursos financeiros;
- VI) Liberar recursos a serem aplicados em benefícios, projetos e programas e serviços relativos à Assistência Social previamente deliberados pelo Conselho;
- VII) Administrar os recursos específicos de que se trata o item anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 14º) O poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração e apresentar ao Conselho municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social. este será o prazo para regulamentar esta lei, a partir de sua publicação.

Art. 15º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 16º) As resoluções do C.M.A.S. só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa local.

Art. 17º) O primeiro Conselho Municipal, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua diretoria e demais conselheiros.

Art. 18º) Caberá a Administração Pública Municipal dotar Conselho de infra-estrutura para seu desempenho, de suas atribuições e funcionamento.

Art. 19º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. (14.08.95)


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete


Emercindo Gonçalves Vinado
Prefeito Municipal de Iúna